

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2082/1995

Ementa

ALTERA OS CRITÉRIOS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

29/12/1995

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.082, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TU-RÎSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.135/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela IV - DO COMÉR - CIO EVENTUAL E AMBULANTE - criada pela Lei nº 1.815/95, de 09/12/91, passa a ser a integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Ao vendedor ambulante que comercializar produção própria, com emissão de comprovantes fiscais idôneos, será cobrada a taxa de R\$ 10,00 (des reais) por ponto de venda por mês, devendo o mesmo ter inscrição municipal especial.

PARAGRAPO 10 - Para deferimento da inscrição especial, o local de produção se submeterá à vistoria sanitária e do Setor Tributário.

PARAGRAFO 24 - A înscrição especial poderá ser cancelada por determinação da administração para atender interesse público relevante, devidamente justificado.

ARTIGO 39 - O comércio eventual ou ambulante poderá ter inscrição especial em havendo a mesma será cobrada uma taxa mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), em não possuindo, o ambulante ou eventual, a inscrição especial, ser-lhe- a cobrada uma taxa diária de R\$ 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vendedores referidos no "caput" deverão ser licenciados devidamente pela vigilância sanitária do SAMS, com laudo de funcionamento renovável' a cada 06 (seis) meses.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.082/95 - cont. fl. 01

pipocas, sorvetes e assemelhados, terá inscrição especial e a ta xa será de R\$ 10,00 (dez reais) por mês.

ARTIGO 59 - As taxas definidas nos artigos anteriores serão cobradas por ponto de venda.

ARTIGO 69 - Os valores descritos nes ta lei, serão reajustados segundo a Legislação Federal Pertinente.

ARTIGO 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con trário.

> NICOLA LUCINIO SOBRINHO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 29 de dezembro de 1995.

DURVAL APARECIDO TITTATO

Chefe do Depto. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais-Subst.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

TABELA IV

DO COMBRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	POR DIA	R\$
1	Doces, salgados, biscoitos, bolachas, cho		
	colates, refrescos, refrigerantes, gulo-		
	seimas, frutas, etc	5,00	
2	artigos de festas juninas, de Natal, Pás		
	coa, Carnaval e Dia de Finados (menos flo		
		15,00	
3	Aves (para alimentação), ovos, carnes sal		
	gadas, lingüiças, frios, lacticinios, con		
	servas, compotas e enlatados	15,00	
4	Brinquedos, baralhos, artigos de jogos '		
	de azar, fotografias, quadros, espelhos,		
	molduras, artigos religiosos, guarda-chu		
	va e bengalas	15,00	
5	Fazendas e armarinhos, artigos de touca-		
	dor, confecções, sapatos, chinelos, ta -		
	mancos, artefatos de couro e almofadas,		
	bijouterias, jõias, relógios, pedras em		
	geral	30,00	
6	Gêneros alimentícios, legumes, verduras.	5,00	
7	Lougas e cristais, ferragens, ferramen -		
	tas, aparelhos elétricos e eletrodomesti		
	COS,	30,00	ſ
8	Aves cantoras, peixes ornamentais, ani	•	1
	mais domésticos, plantas ornamentais, flo		
	res naturais e artificiais, mudas e orna		
	mentos	15,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

TABELA IV - cont. fl. 01

9	Inseticidas, detergentes, desinfetantes, vassouras, escovas e artigos de limpeza.	10,00
10	Artefatos de palha e vime, cadeiras de	,
 .	jardim, etc	30,00
11	Artigos ou produtos vendidos p/atacado e	
	entregues em caminhão, cigarros, fumos ,	•
	bebidas, aguas, refrigerantes, leite, quel	
	jos e manteigas	15,00
12	Outros artigos não especificados nesta '	
	tabela	15,00
13	por mēs: a) Carrinho de Māo:	
	garapa, cachorro quente, hamburguer, chur	
	ros, lanches, salgados, etc	10,00 p/mēs
	b) Trailler	10,00 p/mes
4.4		- -
14	Bailes e Sows avulsos	30,00
15	Roupas, tapetes e outras confeções	30,00
16	Pescados am geral	15,00
17	Licença geral, para negociar mais de 3	
	especificações	30,00

OBS:- A Tabela acima refere-se à quantidade de até 3,00 metros de frente.

O espaço utilizado para vendas superior aquela medida será acrescido de 100%, por ponto de venda, ou fração que exceder.